



## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Nos termos do art. 72 e do art. 74, inciso III, alínea “c”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruída com justificativa que demonstre a razoabilidade do preço, mediante a utilização de critérios objetivos que evidenciem a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado para serviços técnicos especializados equivalentes, observados os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados em atuarial, de natureza continuada, abrangendo a elaboração da Avaliação Atuarial Anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), da Nota Técnica Atuarial (NTA), do Estudo de Hipóteses e Aderência Atuarial, bem como o acompanhamento técnico contínuo e o suporte à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paragominas, conforme descrito no Termo de Referência.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada por meio da análise de contratações administrativas firmadas por outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS de porte e complexidade semelhantes, bem como por valores constantes em bases públicas de referência, quando disponíveis, observando-se diferenças de escopo, volume de entregáveis, complexidade técnica e responsabilidades profissionais envolvidas.

A análise comparativa dos preços praticados no mercado indicou que valores mensais situados na faixa de R\$ 4.250,00, correspondentes a um valor anual estimado de R\$ 51.000,00, encontram-se compatíveis com os padrões praticados para serviços atuariais especializados de natureza intelectual e continuada, considerando:

- a) a complexidade técnica e a responsabilidade inerente às avaliações atuariais;
- b) a obrigatoriedade legal de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- c) a necessidade de atendimento permanente às exigências da Secretaria de Previdência (SPREV) e dos órgãos de controle;
- d) a prestação continuada dos serviços, sob regime de disponibilidade técnica.

Dessa forma, constata-se que o valor estimado para a contratação é razoável, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, revelando-se a contratação vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Paragominas-PA, 26 de janeiro de 2026.

**CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**

Presidente do IPMP